

Monitoração até o ano 2000

Esta é a íntegra das negociações sobre a monitoração da dívida brasileira mantidas entre dezembro de 1984 e fevereiro de 1985 pelo ex-presidente do Banco Central, Affonso Celso Pastore, com os membros do comitê de catorze bancos credores internacionais que representam os credores do Brasil. O documento é datado de 29 de março último e foi preparado por um escritório americano de advocacia que assessorava o comitê:

Para poder garantir a monitoração abrangente e minuciosa da política e desempenho econômicos, o Brasil estabelecerá e cumprirá os procedimentos estabelecidos abaixo.

1. Programa fiscal e monetário anual

O Brasil preparará para 1985 e continuará a preparar para cada ano fiscal subsequente até (1999)*, um Programa Fiscal e Monetário Anual detalhado e quantificado (o "Programa"), elaborado na base de (a) o Orçamento Fiscal Federal referido no Artigo 60 da Constituição Federal, (b) o Orçamento Monetário referido no Artigo 4 (III) da Lei 4.595 de 31 de dezembro de 1964 e (c) o Orçamento para a Secretaria de Controle de Empresas Estatais (Sest) previsto no Artigo 4 do Decreto 84.128 de 29 de dezembro de 1979 ou os sucedâneos a qualquer um ou todos esses orçamentos (daqui em diante referidas algumas vezes coletivamente como os "Orçamentos").

Relatórios detalhados sobre cada um dos programas

Cada um desses programas anuais conterá uma ampla descrição dos principais objetivos, metas e suposições de política macroeconómica e corrigirá e atualizará as metas de curto e médio prazos no Brasil.

* O prazo do programa de procedimento de monitoração ainda está sendo discutido. Se for determinado que o procedimento de monitoração tiver prazo idêntico ao prazo de pagamento previsto no "Deposit Facility Agreement (DFA - acordo de renegociação)", essa data deveria ser alterada para o ano 2000.

Dado o impacto do panorama externo sobre o desempenho e evolução da economia brasileira, o Programa incluirá suposições explícitas do comportamento de variáveis-chave na economia internacional que afetam os países-membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) e os Estados Unidos em particular, tais como expansão, inflação, taxas de juros, fluxos comerciais e preços de petróleo.

Essas suposições serão baseadas nas previsões mais confiáveis disponíveis, incluindo as da OCDE, BIS (Bank for International Settlements — Banco para Compensações Internacionais), FMI e Banco Mundial.

Com início em 1985, os procedimentos existentes para a monitoração da economia brasileira pelas autoridades e pelos bancos serão ampliados para permitir um relatório detalhado sobre o progresso na implementação de cada programa anual. Esses procedimentos de monitoração serão destinados a facilitar a pronta ação corretiva se surgirem desvios.

O Programa incluirá:

a) Linhas gerais da política, tais como:

1. Política fiscal
2. Política monetária e creditícia
3. Política de renda
4. Política cambial
5. Política de dívida externa

b) Objetivos macroeconómicos gerais, tais como:

1. Inflação
2. Poupança interna
3. Balança comercial
4. Balanço de conta corrente

5. Expansão real de PNB

c) Metas trimestrais, tais como:

1. Necessidade de empréstimos do setor público
 - a. Nominais
 - b. Operacionais
2. Base monetária
3. Ativos domésticos líquidos
4. Reservas internacionais líquidas
5. Desembolsos líquidos de dívida externa

O Brasil manterá em vigor em cada ano durante o período de 1985 (2000) procedimentos de monitoração do DFA que permitam a avaliação do progresso na implementação de cada Programa anual. (Tais procedimentos objetivarão manter a comparabilidade e consistência nos dados no

decorrer do tempo, bem como facilitar a pronta ação corretiva se surgirem desvios)*. Esses procedimentos serão ampliados quando necessário para permitir um relatório detalhado sobre a implementação do Programa e para facilitar o aumento do procedimento de consulta delineado abaixo.

2. Consultas do Artigo IV ao FMI

Conforme previsto pelo Artigo IV dos Artigos de Acordo do Fundo Monetário Internacional, os países-membros realizam regularmente consultas ao

Técnicos do Fundo vão fazer pesquisas semestrais

Fundo em uma base anual. A equipe técnica do Fundo prepara e submete à Diretoria Executiva do FMI um relatório abrangente sobre cada consulta do Artigo IV. O Brasil solicitará ao FMI uma ampliação dessas consultas conforme o estabelecido abaixo, para poder complementar os próprios procedimentos do País para monitorar o desempenho econômico e a implementação das políticas econômica e financeira. Para facilitar a ampliação das consultas do Artigo IV, o Brasil e o Fundo trocarão opiniões em uma base contínua sobre todos os assuntos pertinentes a tais consultas, incluindo, em particular, as metas propostas em cada Programa.

A. Relatório do Artigo IV

No contexto de consultas anuais do Artigo IV do Brasil, a equipe técnica do Fundo analisará e apresentará relatório sobre os objetivos, políticas e projeções contidas no Programa do Brasil e os Orçamentos para o ano seguinte, bem como o progresso econômico e financeiro do País durante o ano precedente. As autoridades brasileiras fornecerão toda assistência e informações requeridas pe-

* O Comitê dos Bancos Credores propôs a substituição da frase entre parênteses pela seguinte: "O Brasil consultará o Fundo em relação a definições e procedimentos para assegurar que a comparabilidade e a consistência nos dados-metá sejam mantidas no decorrer do tempo".

la equipe técnica do Fundo para efetuar essa análise. A equipe técnica do Fundo inclui no seu relatório de consultas anuais do Artigo IV um sumário dos debates entre o Brasil e o Fundo sobre o programa financeiro e econômico do País e o relatório da equipe técnica sobre este programa. Este relatório também (1) indicará especificamente se os objetivos e as metas do programa são internamente consistentes e (2) abordará a compatibilidade do programa financeiro e econômico do Brasil (conforme estabelecido no seu Programa e nos Orçamentos) com a expansão econômica sólida e contínua e com uma posição viável de pagamentos externos coerente com o prosseguimento do serviço de dívida. O relatório abrangerá os itens de política econômica, objetivos, metas de desempenho e desempenho real mencionados na parte 1 e considerará ainda aspectos não financeiros como preços relativos, política de preços, política de comércio internacional, investimentos internos e externos, emprego e outras áreas de política pertinentes que poderiam exercer influência sobre o desempenho econômico global.

No seu relatório sobre o desempenho da economia brasileira, atenção especial será dada ao efeito das políticas econômicas sendo adotadas pelo governo brasileiro, mudanças em acontecimentos externos que poderiam afetar o desempenho econômico, a evolução do balanço de pagamentos do País e a viabilidade da posição de pagamentos externos do Brasil. A equipe técnica do Fundo elaborará seu relatório para apresentação à Diretoria Executiva dentro do prazo estabelecido por procedimentos normais do Fundo para esses relatórios.

B. Análise de meio do ano sob o Artigo IV

Além do relatório de consultas anuais do Artigo IV, o Brasil pedirá ao Fundo a realização de uma análise de meio do ano do desempenho da economia brasileira e a elaboração de um relatório baseado nessa avaliação. Este relatório abordará o progresso obtido na implementação do Programa e dos Orçamentos, avaliadas em relação às metas estabelecidas neles. Os relatórios a serem elaborados pela equipe técnica do Fundo depois de cada avaliação semestral in-

formarão sobre o desempenho da economia brasileira na mesma base descrita na parte 2.A. que é aplicável à análise anual e conterá uma descrição dos principais acontecimentos econômicos do País, um sumário dos debates de política econômica com as autoridades brasileiras e as conclusões alcançadas pela equipe do Fundo no relatório. Este documento será submetido à Diretoria Executiva do FMI.

3. Vínculo com o reescalonamento

A. Compromissos

A Fase III do DFA contempla compromissos no sentido de que: (1) se, como resultado da deterioração material da condição financeira do Brasil, o País for incapaz de cobrir suas necessidades de recursos externos através de canais normais de mercado, o País tentará cobrir o déficit por meio de fontes não-bancárias como o BIRD, BID, FMI e Fontes bilaterais oficiais. (2) O Brasil implementará os procedimentos de consulta e de relatório delineados nos Procedimentos de Monitoração e entregará cópias de cada relatório semi-anual do FMI até (1999) para envio pelo Agente aos bancos. O primeiro relatório será entregue até (30 de junho de 1985) e subsequentemente os relatórios serão entregues na base aproximadamente de cada seis meses a partir da data de entrega programada do relatório anterior, desde que (1) nenhum relatório deverá ser entregue mais de oito meses após a data de entrega programada do relatório anterior e (2) as datas de entrega programadas poderão ser alteradas com o consentimento do FMI.

Sondagem dos credores para verificar a economia

B. Casos de Cessação

O DFA também conterá novos casos de cessação, como segue:

1. No prazo de 30 dias do recebimento pelo Agente de um relatório do FMI, 33 1/3% dos bancos (em termos de nível de "exposure" em dólar) poderão instruir o Agente a efetuar sondagem entre os bancos para determinar se, por

uma votação de mais de 50% dos bancos, eles julgariam que, com base no relatório do FMI, se registrou uma mudança substancialmente adversa na condição

As consequências, se o Brasil não executar os compromissos

econômica do Brasil. Após recebimento da orientação dos 33 1/3% dos bancos para realizar a sondagem, o Agente deverá notificar a medida ao Banco Central, mas qualquer banco poderá exercer seu direito de orientar o Agente a efetuar a pesquisa entre os bancos, até o trigésimo dia após o recebimento seguinte do relatório do FMI pelo Agente. No prazo de 15 dias dessa notificação, o Banco Central poderá consultar o Comitê dos Bancos Credores, ou qualquer sucedâneo, ou a seu critério, qualquer banco ou bancos. Depois do vencimento desses 15 dias, a menos que os bancos solicitantes de uma sondagem notifiquem o Agente de que retiraram ou cancelaram a instrução, sendo que a instrução conjunta ao Agente não deva partir de menos de 33 1/3% dos bancos, o Agente deverá realizar prontamente a pesquisa entre os bancos. Se dentro de 30 dias do acionamento da pesquisa pelo Agente 50% dos bancos tenham determinado que houve uma mudança substancialmente adversa na condição econômica do Brasil, então existiria um caso de cessação. Então, a pedido ou com o consentimento de 66 2/3% dos bancos e antes do vencimento de 180 dias do recebimento do relatório em questão pelo Agente, o Agente teria o direito de (1) revogar o direito do Banco Central de abrir depósitos sob o DFA e (2) acelerar o pagamento de todo o saldo do principal e dos juros sob o DFA.

2. No caso de o Brasil deixar de executar ou observar qualquer dos compromissos contidos no DFA para implementar os procedimentos de consulta e de relatório delineados nos Procedimentos de Monitoração, este fato será um novo caso de cessação do DFA com as mesmas consequências dos outros casos de cessação.